TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 019/2018

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E O HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA – EPP.**

**O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Laudelino Peixoto, n°. 871, Bairro Centro, inscrito no CNPJ n°. 03.568.318/0001-61, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nune****s*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS, doravante denominado simplesmente ***CREDENCIADOR***, e de outro lado o **HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA – EPP**, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 1081, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS, inscrito no CNPJ nº. 26.860.593/0001-50, neste ato representada pela Sra. ***CEILIA WELTER LEDESMA,*** brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 122.470-3-SSP/MS e do CPF nº. 500.782.759-20, residente e domiciliado à Avenida Laudelino Peixoto, nº. 1039, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS, doravante denominada ***CREDENCIADA****,* resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Instrumento é firmado com base no Processo Administrativo nº. **142/2018**, Chamada Pública nº. **002/2018**, nos termos do Caput do Art. 25º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplicam-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente CONTRATO refere-se à prestação de serviços hospitalares em Iguatemi/MS, para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares e procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, visando atender o Programa “**Saúde que Acolhe e Cuida**”, instituído pelo Decreto Municipal nº. **1.496/2017**, de 05/09/2017.

**1.2.** Os procedimentos cirúrgicos contratados por meio deste instrumento estão relacionados no subitem **4.1** do item **4** do **ANEXO II** do **Termo de Referência**.

**1.3.** Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA disponibilizará equipe de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, nutricionistas, e equipe de apoio necessária para cumprimento do Contrato.

**1.4.** A CONTRATADA disponibilizará todos os equipamentos, materiais de uso hospitalar, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários, observando as normas técnicas de cada procedimento cirúrgico contratado.

**1.5.** Os procedimentos ambulatoriais relacionados às cirurgias descritas no subitem **4.1** do item 4 do **ANEXO II** do **Termo de Referência** referem-se à:

**a)** Consulta pré-operatória, com o médico responsável pela avaliação do paciente e dos exames complementares e demais atos preparatórios à cirurgia; e

**b)** Consulta pós-operatória e demais procedimentos como curativo, retirada de pontos, avaliação clínica, agendamento de nova consulta até o encaminhamento para o serviço público de saúde contratar referenciado.

**1.6.** A CONTRATADA fornecerá materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças durante a cirurgia e realizar o respectivo exame.

**1.7.** A CONTRATADA realizará exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório.

**1.8.** A CONTRATADA prestará assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos hospitalares desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta.

**1.9.** A CONTRATADA realizará atendimento de urgência/emergência, se necessário, a todos os pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos e comunicar, de imediato, o médico responsável pelo paciente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O presente CONTRATO vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº. **002/2018**, devidamente ratificado pela autoridade competente no Processo nº. **142/2018**, com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÁS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**3.1.** As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas previstas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n°. 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas constantes neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**4.1.** Integram este CONTRATO os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, sendo sua anexação dispensável por já terem sido apresentados na fase de habilitação e qualificação do Edital da Chamada Pública n°. **002/2018**, salvo se estiverem vencidos à época da formalização deste CONTRATO, sendo que a CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar, a fim de comprovar a manutenção das condições contratuais:

**a)** Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**c)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais);

**d)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN);

**e)** Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor (CVDC); e

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**5.1** O prazo de início da execução dos serviços não poderá ultrapassar em até ***05 (cinco) dias*** contados da assinatura do CONTRATO.

**5.2.** Os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais deverão ser realizados no hospital CONTRATADO, vedada subcontratação.

**5.3.** ACONTRATADA deverá realizar os procedimentos cirúrgicos somente em pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação Ambulatorial, cujos pacientes já foram submetidos à regulação e aos protocolos de acesso, que estabelecem os exames diagnósticos/complementares necessários à indicação cirúrgica.

**5.4.** A CONTRATADA deverá avaliar o paciente, nos atendimentos pré e pós-cirúrgicos, conforme necessidade de cada procedimento cirúrgico e do paciente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do **ANEXO II - Termo de Referência**, parte integrante deste termo.

**6.1.2.** Atender os pacientes encaminhados pela CONTRATANTE com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

***6.1.3. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente, aos seus responsáveis e/ou familiares, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento ou insumo necessários até a alta do paciente.***

**6.1.4.** Justificar, por escrito, ao paciente ou seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento cirúrgico previsto neste CONTRATO, comunicando formalmente a Central Municipal de Regulação Ambulatorial os casos desta natureza.

**6.1.5.** Notificar a Secretaria Municipal Saúde eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato Social ou Estatuto, enviando a informação no prazo de ***15(quinze) dias***, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

**6.1.6.** Entregar ao paciente após seu atendimento o **Formulário de Contra Referência**, conforme modelo no item **10** do **Termo de Referência,** preenchido, com no mínimo, os seguintes dados:

**a)** dados pessoais do paciente (nome, CPF, CNS, endereço e telefone);

**b)** nome e CRM do médico responsável pelo atendimento; e

**c)** descrição do procedimento cirúrgico realizado, medicação prescrita e orientações ao paciente.

**6.1.7.** A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais dos procedimentos realizados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Laudelino Peixoto, n°. 871, em dias úteis, conforme especificidades e prazos a seguir descriminados:

**a)** Relatório mensal de todos os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais realizados, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento, procedimento realizado, identificação do cirurgião responsável (nome e CRM), endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue até o 5º dia útil subsequente à realização dos procedimentos; juntamente com cópia dos FORMULÁRIOS DE CONTRA REFERÊNCIA;

**b)** Relatório mensal de todos os procedimentos ambulatoriais realizados (consultas pré e pós-operatórias, retirada de pontos, curativos e outros), devendo constar: nome do paciente, CPF, data do atendimento, procedimento realizado, endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue até o 5º dia útil subsequente à realização dos procedimentos; juntamente com cópia dos FORMULÁRIOS DE CONTRA REFERÊNCIA;

**c)** relatório mensal dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento e procedimento realizado, que deverá ser entregue até o 3º dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

**6.1.8.** Permitir o acesso e facilitar o trabalho de controle e acompanhamento exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações físicas.

**6.1.9.** Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços contratados.

**6.1.10.** Colocar à disposição da CONTRATANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.

**6.1.11.** Atender os pacientes até o limite de oferta prevista neste CONTRATO.

**6.1.12.** Manter o cadastro do hospital atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**6.1.13.** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento de pacientes encaminhados pela CONTRATANTE.

**6.1.14.** Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.

**6.1.15.** Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

**6.1.16.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente CONTRATO.

**6.1.17.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

**6.1.18.** Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no Edital de Credenciamento, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.1.19.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o CONTRATO.

**6.1.20.** Escalar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade: profissionais, especialistas, técnicos e equipe de apoio necessária para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas diversas quando necessárias para a execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, ressaltando que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**6.1.21.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

**6.1.22.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do CONTRATO, que possam vir a ser imputados, por terceiros, ao CONTRATANTE.

**6.1.23.** Seguir os protocolos relativos aos procedimentos cirúrgicos a serem realizados que assegurem a garantia de assistência na atenção pós-operatória a todos os pacientes submetidos a cirurgias, inclusive atendimento de urgência/emergência se necessário, bem com prestar informações ao paciente, verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios.

**6.1.24.** Disponibilizar todo material de consumo necessário a realização dos procedimentos cirúrgicos hospitalares descritos no subitem **4.1** do item do **4** do - **Termo de Referência**.

**6.1.25.** A CONTRATADA deverá fornecer materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças durante a cirurgia e realizar o respectivo exame.

**6.1.26.** A CONTRATADA deverá realizar exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório.

**6.1.27.** A CONTRATADA deverá dispor de responsável técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

**6.1.28.** O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deve obedecer a Resolução COFEN nº 293/2004, Lei nº 47.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada.

**6.1.29.** A CONTRATADA deverá garantir assistência de enfermagem 24 horas.

**6.1.30** A CONTRATADA deverá manter o seu quadro de pessoal qualificado, conservando o informado na relação constante no subitem **6.4.4**, utilizados para habilitação dos serviços previstos no Edital de Credenciamento.

**6.1.31.** A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE as eventuais substituições do seu quadro de profissionais, as quais deverão observar o mesmo nível e qualificação técnica compatível com os serviços prestados e encaminhar os documentos descritos nos subitens **6.4.6** e **6.4.8** do Edital de Credenciamento.

**6.1.32.** Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, que não sejam procedimentos complementares específicos do pós-operatório.

**6.1.33.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do CONTRATO.

**6.1.34.** Atender com presteza as reclamações advindas dos pacientes ou responsáveis/familiares e/ou CONTRATANTE sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem qualquer ônus.

**6.1.35.** Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do “Termo de Consentimento Informado” dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.

**6.1.36.** Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluindo possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, em virtude de dolo ou culpa da CONTRATADA e de seus prepostos.

**6.1.37.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados ou prepostos.

**6.1.38.** Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra a CONTRATANTE, caberá ação regressiva contra a CONTRATADA que responderá civilmente pelos atos de seus prepostos.

**6.1.39.** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas do credenciamento.

**6.1.40.** Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança.

**6.1.41.** Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

**6.1.42.** Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal.

**6.1.43.** Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA, tomando todos os cuidados em relação a correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos mesmos.

**6.1.44.** Disponibilizar documentos, prontuários do paciente e/ou instrumentos de controle para a averiguação, pelo CONTRATANTE.

**6.1.45.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**6.1.46.** Zelar pela integridade física dos pacientes, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

**6.1.47** Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**6.1.48.** A CONTRATADA deverá garantir assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos hospitalares desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta.

**6.1.49.** Atender às demais obrigações previstas neste CONTRATO e Anexo I “A” do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

**7.1.1.** Designar equipe para efetuar o acompanhamento e controle da execução dos serviços prestados, mediante a realização de visita mensal na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório mensal emitido pela CONTRATADA foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes;

**7.1.2.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do CONTRATO;

**7.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nos serviços;

**7.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos sob sua responsabilidade, decorrente do descumprimento do CONTRATO;

**7.1.5.** Fiscalizar a execução deste CONTRATO conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.1.6.** Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO;

**7.1.7.** A Central Municipal de Regulação Ambulatorial encaminhará ao CONTRATADO, às quintas-feiras, agenda dos pacientes por especialidade médica que serão submetidos à avaliação do cirurgião (contendo data, horário, nome do paciente, CPF, endereço completo, telefone e indicação cirúrgica) da semana subsequente;

**7.1.8.** Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados;

**7.1.9.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for caso;

**7.1.10.** Publicar o extrato do presente CONTRATO e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/1993;

**7.1.11.** Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o controle e acompanhamento, por meio de instrumentos próprios, dos pacientes encaminhados ao hospital para realização de consulta pré-operatória e posterior procedimento cirúrgico.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará mensalmente visita “in loco” na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório mensal emitido pela CONTRATADA foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentarias:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.056 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS/SAÚDE. 3.3.42.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRTOS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.31-009 / FICHA: 464 |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

**10.1.** O valor total estimado para execução deste CONTRATO será de R$ 422.020,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e vinte reais), a ser pago em parcelas mensais conforme produção mensal apresentada e comprovada pela CONTRATADA.

**10.2.** Caso o valor estimado para a execução deste CONTRATO não seja utilizado em sua totalidade, o saldo remanescente poderá ser remanejado para a realização de procedimentos cirúrgicos com demanda superior ao quantitativo previsto no subitem **4.1** do item **4** do **ANEXO II** do **Termo de Referência** sem a necessidade de Termo Aditivo, respeitado o limite financeiro inicial deste instrumento.

**10.3.** O valor total estimado deste CONTRATO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelece a alínea “b”, inciso I c/c o § 1º ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Os valores unitários descritos no subitem **4.1** do item **4** do **ANEXO II** do **Termo de Referência**, referem-se a Tabela Diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, e tem como fundamentação legal a Portaria/MS-GM n°. 1.606/2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente atestada por servidor público designado e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante crédito no **Banco Bradesco**, **Agência 1748-5**, **Conta Corrente 12.312-9**.

**11.2.** A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do relatório mensal descrito na alínea **“c”** do item **6.1.7** da Minuta do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde que após análise, encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para pagamento.

**11.3.** O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da certidão de regularidade trabalhista e previdenciária válida.

**11.4.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância do prazo de pagamento, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O CONTRATO terá vigência de ***12 (doze) meses***, contados da assinatura, obedecendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O CONTRATO poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O extrato do presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes e será objeto de Termo(s) Aditivo(s) ao presente CONTRATO, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICILIO E FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**16.2.** Estando justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Iguatemi/MS, 17 de setembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  Prefeita Municipal  (CREDENCIADOR) | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Cecilia Welter Ledesma**  Hospital São Judas Tadeu LTDA – EPP  (CREDENCIADA) |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Adriana Alves dos Santos**  CPF: 800.384.251-49 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Rozi Cleide Maria de Souza Fernandes**  CPF: 580.453.411-49 |